

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO Nº 48/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2021, DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DOS BENS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE E TELEFONISTA NA PRESTAÇÃO DE SERV. JUNTO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: SL SERV LIMP EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.490.613/0001-00, com sede na Av. Martins Piaseski, 125, sala:03, Centro, Descanso - SC, 89.910-000, representada por GICELLE CAMPOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF: 037.881.161-45, carteira de identidade nº 2.299895-0 órgão expedidor, SSP/SC, residente e domiciliada no loteamento Occai, 40, casa, centro Descanso - SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de Pregão supra referenciado, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor aplicado ao Contrato Principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula terceira que condiciona o referido reajuste ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses que corresponde ao percentual de 10,54% (dez virgula setenta e nove por cento). de acordo com o demonstrativo abaixo:

1	ltem	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
	2	09	MES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE NATUREZA CONTÍNUA, NA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, DE VIAS PUBLICAS, IMÓVEIS PUBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE ATRAVES DE 04 (QUATRO) SERVENTES DE LIMPEZA, SENDO 02 SERVENTES FEMENINOS E 02 SERVENTES MASCULINOS (40 HORAS SEMANAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.	294,07	2.646,63
Total						2.646,63	

CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor e Pagamento

2.1 – O valor total anual devidamente corrigido pelo IPC-A acumulado nos últimos doze meses, consoante previsão inserta na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, que vigorará durante o período de abrangência do presente Termo Contratual sendo o preço mensal, devidamente reajustado, nos termos da Cláusula Segunda, item 2 do Contrato Principal corresponde a R\$ 294.07, (duzentos noventa e quatro reais e sete centavos), perfazendo a importância anual



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

do reajuste de R\$ 2.646,63 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), no item 4 no período compreendido da contratação até 31 de dezembro de 2022.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA para garantia da execução dos serviços contratos prestará na caução no ato da assinatura do presente termo, na ordem de 5% sobre o valor aditado, podendo ser, nos termos do art. 56, § 1°, incisos I a III da Lei 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 04 de maio de 2022.						
Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal	Gicelle Campos dos Santos SL SERV LIMP EIRELI					
TESTEMUNHAS:						
1- CPF	2- CPF					
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.					
Rosangela Sigulin Pelissari Secretário Municipal de administração Matrícula nº 1208/01	ROSICLEIA DOS REIS LOPES Gerente de Ajardinamento e Paisagismo Matrícula nº 1207/01					

TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36.087 Visto Jurídico